

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2050, DE 8 DE MAIO DE 2020

Determina a execução de ações de contingenciamento e a adoção de medidas que compatibilizem as despesas com as receitas, para mitigar os impactos financeiros causados pela Pandemia do Novo Corona Vírus - COVID-19.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO os artigos 8º, 9º e 13 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, nos artigos 23, 24 e 25; da Lei Municipal nº 985 de 19 de dezembro de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e suas alterações, e, na Lei Municipal n.º 988, de 20 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO que as projeções econômicas e financeiras apontam para uma severa crise econômica mundial e local, diante dos efeitos causados pela pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre as receitas e as despesas públicas;

CONSIDERANDO cenários fiscais adversos, no âmbito da Administração Pública nacional, decorrentes da referida pandemia, os quais impactam diretamente no orçamento do Município;

CONSIDERANDO a decretação de situação de Emergência no âmbito deste Município, ocorrida por meio do Decreto nº 2038, de 6 de abril de 2020 e reconhecida pelo Decreto Legislativo Estadual nº 4 de 8 de abril de 2020;

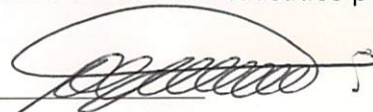
CONSIDERANDO o orçamento anual do Município aprovado para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO que para manter responsabilidade orçamentária é imprescindível racionalizar as despesas e otimizar os gastos;

CONSIDERANDO, ainda, a inevitável necessidade da adoção de medidas para buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, mediante a redução de gastos nos setores que não sejam essenciais.

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o **Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo**, com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos econômicos e financeiros causados pela Pandemia do Novo Corona Vírus - COVID-19.



Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração direta e autárquica do Poder Executivo deverão, dentre outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, seguir as seguintes diretrizes:

I - vedação de celebração de novos contratos para a prestação de serviços de consultoria técnica, exceto as relacionadas ao enfrentamento da COVID-19 (Novo Coronavírus), que deverão ser previamente submetidos à análise do Chefe do Poder Executivo;

II - vedação de despesas de capital com recursos que dependam de fluxo financeiro do tesouro municipal;

III - vedação de despesas com cursos, capacitações, treinamentos, participação em eventos, seminários e demais gastos similares, que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam de fluxo financeiro do tesouro municipal;

IV - vedação de celebração de contratos de locação de imóveis, exceto nos casos necessários ao enfrentamento do COVID - 19 e renovação dos já existentes;

V - revisão de todos os contratos de fornecimento de materiais e de prestação de serviços, a fim de buscar a redução linear de seus valores;

VI - racionalização do consumo de água, energia elétrica e telefonia;

VII - racionalização na liberação dos materiais de consumo e itens de almoxarifado, a critério dos Secretários Municipais;

VIII - vedação de despesas com diárias, passagens aéreas, transporte urbano, pedágio e demais gastos relacionados a viagens que dependam de fluxo financeiro do tesouro municipal;

Parágrafo único. Ficam excepcionados das limitações relacionadas neste artigo os órgãos que desempenham diretamente ou indiretamente atividades de combate à Pandemia COVID-19, bem como as despesas realizadas com recursos de convênios, congêneres e despesas essenciais.

Art. 3º Ficam contingenciados a movimentação financeira e o empenho de dotações orçamentárias referentes à fonte livre, no exercício de 2020, dos órgãos da administração direta de Ibaity, nos termos em que dispõe a Lei Municipal nº 985, de 19 de dezembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020.

Art. 4º Os órgãos competentes adotarão as medidas e procedimentos necessários à redução das despesas e a sua adequação aos novos limites orçamentários decorrentes deste Decreto.

Art. 5º Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pela realização de gastos ou assunção de compromissos, bem como pela geração de passivos contingentes, à conta de recursos da fonte de que trata este decreto.

Art. 6º Fica limitada a despesa da fonte livre, na mesma proporção da receita arrecadada.





MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º Os dirigentes dos Órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, bem como os ordenadores de despesas deverão cumprir os limites fixados de execução mensal para o Exercício de 2020.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Finanças adotará as medidas e procedimentos que se fizerem necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (8.5.2020).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2050, DE 8 DE MAIO DE 2020

Determina a execução de ações de contingenciamento e a adoção de medidas que compatibilizem as despesas com as receitas, para mitigar os impactos financeiros causados pela Pandemia do Novo Corona Vírus - COVID-19.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO os artigos 8º, 9º e 13 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, nos artigos 23, 24 e 25; da Lei Municipal nº 985 de 19 de dezembro de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e suas alterações, e, na Lei Municipal n.º 988, de 20 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO que as projeções econômicas e financeiras apontam para uma severa crise econômica mundial e local, diante dos efeitos causados pela pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre as receitas e as despesas públicas;

CONSIDERANDO cenários fiscais adversos, no âmbito da Administração Pública nacional, decorrentes da referida pandemia, os quais impactam diretamente no orçamento do Município;

CONSIDERANDO a decretação de situação de Emergência no âmbito deste Município, ocorrida por meio do Decreto nº 2038, de 6 de abril de 2020 e reconhecida pelo Decreto Legislativo Estadual nº 4 de 8 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o orçamento anual do Município aprovado para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO que para manter responsabilidade orçamentária é imprescindível racionalizar as despesas e otimizar os gastos;

CONSIDERANDO, ainda, a inevitável necessidade da adoção de medidas para buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, mediante a redução de gastos nos setores que não sejam essenciais.

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o **Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo**, com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos econômicos e financeiros causados pela Pandemia do Novo Corona Vírus - COVID-19.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração direta e autárquica do Poder Executivo deverão, dentre outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, seguir as seguintes diretrizes:

- I - vedação de celebração de novos contratos para a prestação de serviços de consultoria técnica, exceto as relacionadas ao enfrentamento da COVID-19 (Novo Coronavírus), que deverão ser previamente submetidos à análise do Chefe do Poder Executivo;
- II - vedação de despesas de capital com recursos que dependam de fluxo financeiro do tesouro municipal;
- III - vedação de despesas com cursos, capacitações, treinamentos, participação em eventos, seminários e demais gastos similares, que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam de fluxo financeiro do tesouro municipal;
- IV - vedação de celebração de contratos de locação de imóveis, exceto nos casos necessários ao enfrentamento do COVID - 19 e renovação dos já existentes;
- V - revisão de todos os contratos de fornecimento de materiais e de prestação de serviços, a fim de buscar a redução linear de seus valores;
- VI - racionalização do consumo de água, energia elétrica e telefonia;
- VII - racionalização na liberação dos materiais de consumo e itens de almoxarifado, a critério dos Secretários Municipais;

VIII - vedação de despesas com diárias, passagens aéreas, transporte urbano, pedágio e demais gastos relacionados a viagens que dependam de fluxo financeiro do tesouro municipal;

Parágrafo único. Ficam excepcionados das limitações relacionadas neste artigo os órgãos que desempenham diretamente ou indiretamente atividades de combate à Pandemia COVID-19, bem como as despesas realizadas com recursos de convênios, congêneres e despesas essenciais.

Art. 3º Ficam contingenciados a movimentação financeira e o empenho de dotações orçamentárias referentes à fonte livre, no exercício de 2020, dos órgãos da administração direta de Ibaíti, nos termos em que dispõe a Lei Municipal nº 985, de 19 de dezembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020.

Art. 4º Os órgãos competentes adotarão as medidas e procedimentos necessários à redução das despesas e a sua adequação aos novos limites orçamentários decorrentes deste Decreto.

Art. 5º Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pela realização de gastos ou assunção de compromissos, bem como pela geração de passivos contingentes, à conta de recursos da fonte de que trata este decreto.

Art. 6º Fica limitada a despesa da fonte livre, na mesma proporção da receita arrecadada.

Art. 7º Os dirigentes dos Órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, bem como os ordenadores de despesas deverão cumprir os limites fixados de execução mensal para o Exercício de 2020.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Finanças adotará as medidas e procedimentos que se fizerem necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (8.5.2020).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
IBAITI:77008068000
141

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE IBAITI:77008068000141
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBAITI, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=20085105000106, cn=MUNICÍPIO DE IBAITI:77008068000141
Dados: 2020.10.15 17:47:30 -03'00'